



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Processo Administrativo n. 62/2021
Notificante: Município de Canoinhas
Notificado: Prado e Prado LTDA - EPP

DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PRADO E PRADO LTDA - EPP**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Regime Diferenciado de Contratações Presencial RDC n. PMC 01/2020, razão pela qual foi firmado o Contrato n. 69/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras relativas à pavimentação asfáltica.

Conforme consta nos autos do processo judicial n. 5007585-95.2021.8.24.0015, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas/SC, no qual o Município é réu, na data de 21/09/2021 por volta das 21h50min, ao transitar pela Rua Antônio Liller, altura do número 515, sentido Vila Fuck ao Bairro Campo da Água Verde, o Sr. Felipe Lourenço de Miranda teria colidido sua motocicleta em um monte de brita que estava sob a via pública, sem sinalização, motivo pelo qual sofreu diversos ferimentos e teve danos materiais em seu veículo.

De acordo com o informado no Memorando n. 23.459/2021, as obras de pavimentação da Rua Antonio Liller estavam em execução à época dos fatos e o material em questão teria sido depositado pela empresa contratada.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a respectiva Notificação Extrajudicial, a qual concedia prazo ao Notificado para prestar esclarecimentos.

A referida notificação foi entregue no dia 22/11/2021, conforme AR em anexo. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do Notificado.

Na data de 28/01/2022 o presente Processo Administrativo foi suspenso pelo ente público até que o processo judicial fosse sentenciado.

Em consulta aos autos do processo judicial verificou-se que o pedido do autor foi julgado procedente para condenar o Município de Canoinhas ao pagamento de R\$ 5.026,97 (cinco mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos) relativos aos danos causados pelo acidente.

Consta na referida sentença que:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

[...]

No caso, é incontroverso, até porque a ré não nega tal fato, que o **autor colidiu com obstáculo deixado sob a via pública situada no Município demandado.**

Outrossim, **inconcusso que o ente contratou a empresa privada Prado e Prado LTDA – EPP para realizar serviço público naquela localidade (evento 11 – Contrato 2).**

O Boletim de ocorrência, por sua vez, comprova que o autor transitava pela rua Antônio Liller, próximo ao n. 515, quando colidiu com “monte de pedra brita” deixado sob a pista de rolamento (evento 1 - BOC11 e BOC12).

A ausência de sinalização do obstáculo igualmente se afere do Boletim de Ocorrência, o qual menciona que não havia placa indicando a obstrução da via.

Dessarte, **a ausência de sinalização pela empresa contratada para prestar o serviço (ou do ente de exigir que a empresa por ela contratada a fizesse), foi determinante para a ocorrência do acidente (nexo causal).**

Em outras palavras, caso houvesse sinalização adequada quanto à existência do obstáculo, o sinistro poderia ter sido evitado. (grifo nosso)

[...]

Em razão da condenação bem como da expedição da Requisição de Pequeno Valor em sede de cumprimento de sentença, autos n. 5005751-23.2022.8.24.0015, o Município efetuou o pagamento do montante ao autor da ação, conforme boleto e comprovante em anexo.

Há de se ressaltar que, nos termos do item 1 da Cláusula Terceira do Contrato n. PMC 69/2020, o Contratado responde “*integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos [...]*” bem como é responsável por “*todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e penal, relacionada à execução deste contrato [...]*”.

Observa-se que a condenação do Município nos autos da ação indenizatória foi ocasionada por ato realizado pela empresa contratada, a qual deixou material depositado em via pública, sem sinalização, impedindo a passagem segura dos veículos e causando o acidente em questão. Deve, assim, o Notificado restituir ao Município o valor despendido para pagamento da indenização, já que foi o responsável pelo dano.

Por fim, fica ciente a Notificada de que deve cumprir integralmente suas obrigações contratuais, especialmente quanto à limpeza do local de serviço, mantendo o espaço limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso, livre de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a sua utilização, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Nestes termos, fica notificada a empresa **PRADO E PRADO LTDA – EPP** para efetuar a restituição ao Município de Canoinhas/SC do valor de R\$ 5.026,97 (cinco mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos), o qual deverá ser depositado, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados da ciência da presente decisão, na conta bancária abaixo discriminada:

Caixa Econômica Federal
Agência: 0413-7
Operação: 006
Conta Corrente: 1-3
Titular: Prefeitura Municipal de Canoinhas
CNPJ: 83.102.384/0001-80.

Decorrido o prazo sem que haja a devida restituição, tomem-se as medidas judiciais necessárias ao cumprimento da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

RAFAEL ROTTILI ROEDER
Secretário Municipal de Planejamento